



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CONTRATO Nº 202/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2018/MP-MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418197/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE FIREWALL COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LICENCIAMENTO, SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA SOLUÇÃO OFERTADA, PARA ATENDER SECRETRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 05.250.796/0001-54, com sede na Rua: Capitão Melo, nº 3.373, Bairro: Joaquim Távora na cidade de Fortaleza /UF-CE, CEP 60.120-220, telefone (85)3195-2200 - Cel. (85) 9.9207-5350, e-mail: aline.bandeira@networksecure.com.br, neste ato representado por Sr. **JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 99010123694SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 648.711.503-72.

DOS CONTRATANTES: considerando o que tudo consta no Processo nº 418197/2019, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 076/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 10.520/2002, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de solução de firewall com fornecimento de equipamentos, licenciamento, serviços de planejamento, instalação, configuração, testes, garantia, suporte técnico e treinamento para solução ofertada, Para Atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado De Mato Grosso”.*

Página 1 de 11





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

1.2. Constitui o objeto deste contrato o fornecimento dos materiais descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Qtd	Unt	Total
1	APPLIANCE TIPO 1 - FIREWALL CORE PARA DATA CENTER	02	187.500,00	375.000,00
2	APPLIANCE TIPO 2 - FIREWALL DE BORDA PARA PROMOTORIAS DO INTERIOR.	05	11.800,00	59.000,00
3	APPLIANCE TIPO 3 - FIREWALL DE BORDA PARA PROMOTORIAS DO INTERIOR	40	11.800,00	472.000,00
4	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO DE LOG	01	134.800,00	134.800,00
5	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PALANEJAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES PARA SOLUÇÃO.	01	33.750,00	33.750,00
6	CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO.	04	8.500,00	34.000,00
	TOTAL			R\$ 1.108.550,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, b, e art. 10, II, b, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo nº 418197/2019.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data de 04/12/2019 e encerramento em 03/12/2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

Unidade Orçamentária: 21601

Projeto/Atividade: 2569

Natureza de Despesa: 33.90.39; 44.90.52

Fonte de Recurso: 192

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na Lei Orçamentária Anual.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total presente Contrato é de **R\$ 1.108.550,00 (Hum milhão, cento e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela contratada.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades específicas neste Edital.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação à Contratada das sanções cabíveis, pela Contratante, em razão do descumprimento da obrigação.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Secretaria Estadual De Saúde/Fundo Estadual De Saúde, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

9.1.1 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2018 ou, dele decorrentes os seguintes:

10.1.1. Cumprir fielmente o objeto deste Edital, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações **constantes do Anexo I (Termo de Referência)**, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

- 10.1.2** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato/Ata de Registro em que se verificarem erros ou vícios na execução e não atender as especificações deste Instrumento.
- 10.1.3.** Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as requisições.
- 10.1.4.** Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 10.1.5.** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue.
- 10.1.6.** Acatar a fiscalização realizada pelo gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- 10.1.7.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e tendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização.
- 10.1.8.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 10.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.
- 10.1.10.** Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência.
- 10.1.11.** Retirar a nota de empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados.
- 10.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Secretaria Estadual De Saúde/Fundo Estadual De Saúde ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.
- 10.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.14.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93). Comprovando sempre que solicitado pela SES/MT, as Certidões Negativas de Débito, como comprovante de quitação das obrigações Tributárias Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas, FGTS e PGE.
- 10.1.15.** Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento desta





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;

10.1.16. Emitir nota Fiscal contendo o número do empenho, o número do contrato/Ata de registro de preços, número do Processo Administrativo (GEDOC), número do pregão presencial, ordem de fornecimento e dados bancários do fornecedor.

10.1.17. Fornecer e-mail válido na proposta de preço para recebimento de intimações correlatas ao procedimento licitatório, como um meio a mais que assegure a certeza de ciência de decisão ou efetivação de diligência, nos moldes do §1º do art. 39 da Lei Estadual nº 7.692/2002.

10.1.18. Informar a administração de qualquer alteração nos dados cadastrais da empresa, inclusive e-mail, por força do item anterior.

10.1.19. Conferir a cada 24 horas em atenção ao item 10.1.17, comprometendo-se a acusar o recebimento deste, ficando, desde já, cientificado de que o prazo das intimações ocorridas por meio eletrônico iniciarão ao findar as 24 horas do seu encaminhamento, se não houver confirmação de recebimento.

10.2. DA GARANTIA

10.2.1 A garantia técnica deverá ser disponibilizada durante a vigência do contrato, que será de 36 (trinta e seis) meses, **conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

10.3. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE COMPROMETE-SE EM: - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

10.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa fornecedora, após a aquisição do objeto requisitado.

10.3.2. Assegurar-se da boa execução do fornecimento do objeto e/ou serviço.

10.3.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

10.3.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.3.5. Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela Procuradoria Geral de Justiça.

10.3.6. Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

10.3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

10.3.8. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

10.3.9. Atestar a nota fiscal mediante a demonstração da manutenção da regularidade fiscal da contratada, por meio das certidões de regularidade, da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar ao LICITANTE, nas hipóteses ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

11.1.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1.2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

11.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

11.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

11.1.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

11.1.2.5. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.1.3. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-à o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem;

11.1.4. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-à o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o valor total, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente;

11.1.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

11.1.5.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

11.1.5.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

11.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a contratada, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

11.2.1. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

11.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.3. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

11.4. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa;

11.5. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado;

11.6. As multas e sanções previstas neste contrato não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

11.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

11.8. Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste Edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou instrumento de contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Fiscal do Contrato	Sr. CPF: Matrícula: Cargo: E-mail: Telefone:
Suplente do Fiscal	Sr. CPF: RG: Matrícula: Cargo:

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O responsável, ao receber objeto, anotarà em registro próprio a data e horário da entrega e após fará verificação, preenchendo as informações do check list, conforme anexo I.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

12.3.1 Será preenchido, ao menos, um check-list por entrega, que deverá ser remetido ao fiscal para fins de medição das condições de entrega do objeto.

12.4 Em sendo constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada, por escrito, para que sejam adotadas, de imediato, as medidas corretivas necessárias, estando sujeita às penalidades legais cabíveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

15.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

15.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2018, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

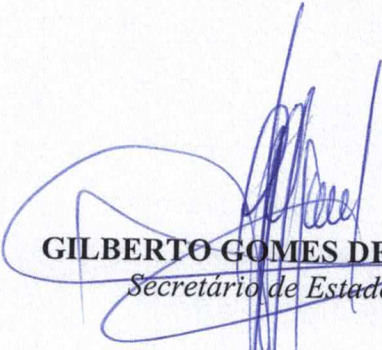
16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedentes à matéria.

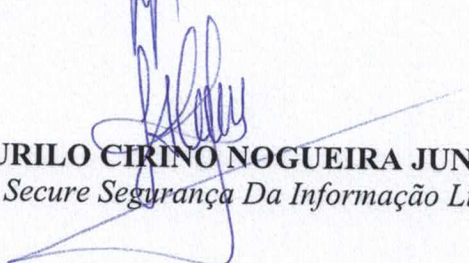
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO - DO FORO

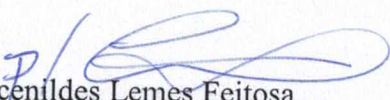
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

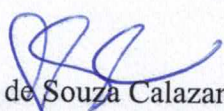
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá - MT, 04 de Dezembro de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR
Network Secure Segurança Da Informação Ltda.


Jucenildes Lemes Feitosa
CPF: 362.415.201-72
RG: 0973988-2 - SSP/MT


Lidiane de Souza Calazans
CPF – 999.381.701-53
RG – 1432516-0 SSP/MT

